

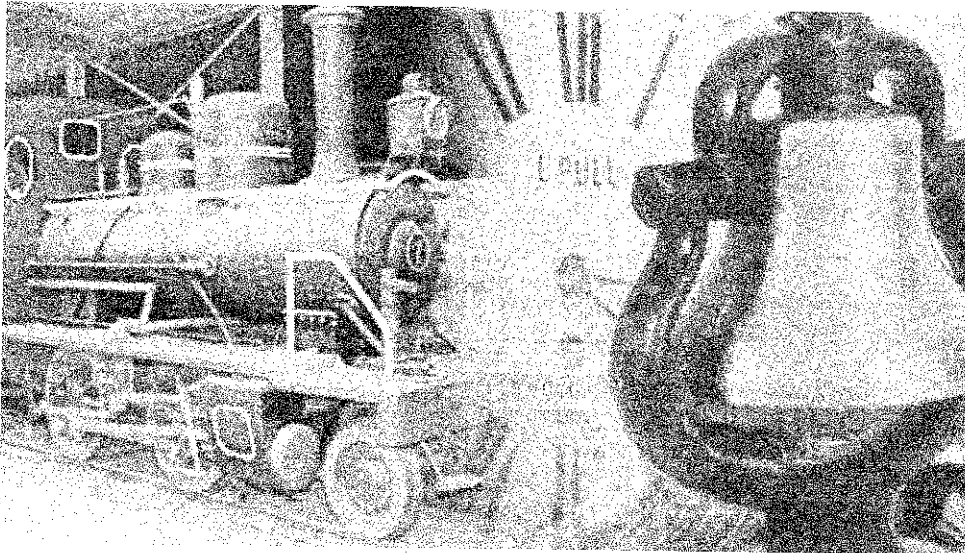


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 010/2009

CONVÊNIO Nº 027/2002 - Termo Aditivo 01

Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Leopoldina

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

FICHA DE INSPEÇÃO / CONVÊNIO

CONVÊNIO E TERMO ADITIVO

BENS CONVENIADOS

OFÍCIO INVENTARIANÇA

BENS CONVENIADOS NÃO LOCALIZADOS

FICHA DE INSPEÇÃO/
CONVÊNIO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS - URCAM

CONVENENTE : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

LOCAL DA INSPEÇÃO: EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ

DATA DA INSPEÇÃO: 31/07/08

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ELIERSON DE ALMEIDA SOARES

MAT: 23/075.580-1

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Convênio: 27/2002 – 15 agosto de 2003 Nº Termo Aditivo: 01 datado de 08/01/2003	Validade do Convênio : <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input checked="" type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

- ANEXO
 - RELAÇÃO DOS BENS CONVENIADOS.
- ANEXO II
 - RELAÇÃO DOS BENS CONVENIADOS NÃO LOCALIZADOS.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Elerson de Almeida Soares
INV/RFFSA

IPHAN

Eng.º Elerson de Almeida Soares

Mat. 23/075580-1

RFFSA

CONVÊNIO E
TERMO ADITIVO

BENS
CONVENIADOS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

E

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO
LEOPOLDINA**

CONVÊNIO Nº 2/2002, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada RFFSA, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, FLAVIO LIMA DE ARAUJO e LARA CARACCILOLO AMORELLI**, membros de sua Comissão de Liquidação, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**, sediada à Av. Francisco Bicalho, s/nº- Edifício Barão de Mauá, no Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34046854/0001-20, doravante designada **AEEFL**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JAIR JOSÉ DA SILVA**, têm justos e acordados firmar o presente Convênio, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembléia Geral de Acionistas de 04/06/2001, de acordo com o Processo nº 99-129552/AG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a utilização, em caráter precário, pela **AEEFL**, para fins exclusivamente sociais ou culturais, dos bens móveis adiante relacionados, de propriedade da **RFFSA**, integrantes de seu acervo de bens históricos.

ITEM	IDENT.	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL
01	s/nº	Farol de locomotiva pequeno	01	ERCAM
02	s/nº	Nível de tanque de combustível	01	ERCAM
03	s/nº	Nível de linha	01	ERCAM
04	s/nº	Pua para furar dormente	01	ERCAM
05	s/nº	Campainha de estação	01	ERCAM
06	s/nº	Lampião	01	ERCAM
07	s/nº	Apito de caldeira	01	ERCAM
08	s/nº	Telefone de parede	03	ERCAM
09	s/nº	Tinteiro de mesa	02	ERCAM
10	s/nº	Cantoneira de madeira	01	ERCAM
11	392	Relógio oito	01	ERCAM
12	s/nº	Sino de estação com mão-francesa	01	ERCAM
13	s/nº	Banco de estação	03	AVELAR
14	s/nº	Cofre de estação	01	AVELAR
15	s/nº	Poster do Barão de Mauá	01	ERCAM
16	s/nº	Mapa das linhas da The Leopoldina Railway	01	ERCAM
17	s/nº	Placa de ferro "É Proibido Transitar na Linha"	01	ERCAM
18	s/nº	Prego de linha "Asa de Barata"	01	ERCAM
19	s/nº	Chave sextavada	07	ERCAM
20	s/nº	Quadro DPV 72	01	ERCAM

21	s/nº	Ferramenta para lacrar vagão	07	ERCAM
22	s/nº	Quadro de ex-diretores	01	ERCAM
23	s/nº	Relógio elétrico	01	ERCAM
24	s/nº	Cadeado	02	ERCAM
25	s/nº	Sino de bronze	01	ERCAM
26	s/nº	Telégrafo	02	ERCAM
27	s/nº	Placas de ferro diversas	06	ERCAM
28	s/nº	Cinzeiro de pé	02	ERCAM
29	s/nº	Nível de topografia	01	ERCAM
30	s/nº	Balança de estação	01	ERCAM
31	s/nº	Conjunto de posters pequenos	01	ERCAM
32	s/nº	Poster do Comendador Conrado	01	ERCAM
33	s/nº	Pantógrafo	01	ERCAM
34	s/nº	Placa de ferro "Expresso"	01	ERCAM
35	s/nº	Telefone de mesa	01	ERCAM
36	s/nº	Lanterna de sinalização	05	ERCAM
37	s/nº	Teodolito	01	ERCAM
38	s/nº	Sino de ferro fundido	01	ERCAM
39	s/nº	Regador	01	ERCAM
40	s/nº	Manômetro	01	ERCAM
41	s/nº	Apito de locomotiva	01	ERCAM
42	s/nº	Carimbador de passagem	02	ERCAM
43	s/nº	Sinalizador de linha	01	ERCAM
44	s/nº	Miniatura de chaminé de locomotiva a vapor	01	ERCAM
45	s/nº	Bandeiras de licença com suporte	01	ERCAM
46	s/nº	Barrica para água	01	ERCAM
47	s/nº	Relógio	01	ERCAM
48	s/nº	Clinômetro	03	ERCAM
49	s/nº	Termômetro	01	ERCAM
50	s/nº	Filtro de barro com suporte de ferro 333	01	ERCAM
51	606	Relógio oito EFL	01	ERCAM
52	s/nº	Balança de prato com pesos	01	ERCAM
53	s/nº	Fifô	01	ERCAM
54	288	Relógio	01	ERCAM
55	3403866	Relógio redondo	01	ERCAM
56	s/nº	Magneto	01	ERCAM
57	s/nº	Sinalizador Pare/Siga	01	ERCAM
58	s/nº	Relógio oito	01	ERCAM
59	s/nº	Régua de linha de madeira	01	ERCAM

1.2 No caso da ocorrência da extinção da RFFSA, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGACÕES DA AEEFL

São obrigações da AEEFL:

Jud


RFFSA — em liquidação

- 2.1 Cuidar da manutenção, conservação e segurança adequadas dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.
- 2.2 Garantir que os bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RFFSA.
- 2.3 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, referentes aos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.
- 2.4 Assumir todas as despesas necessárias à restauração, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
- 2.5 Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Convênio.
- 2.6 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 2.7 Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 3.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de restauração ou de conservação dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Convênio.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 O presente Convênio terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

- 5.1 A eficácia do presente Convênio somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá se denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

 **RFFSA** — em liquidação

- 6.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.2 No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio a AEEFL providenciará, à sua conta e sem ônus para a RFFSA, a devolução e transferência imediata dos bens relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira ao local onde a RFFSA determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

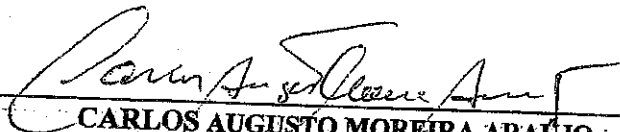
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a AEEFL assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2002.

Pela RFFSA:




CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Membro da Comissão de Liquidação



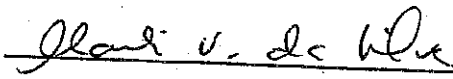
FLAVIO LIMA DE ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação

Pela AEEFL:




JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

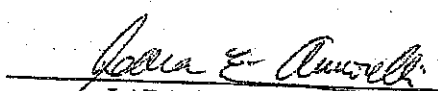
TESTEMUNHAS







CHARLES RICHARD LEWKOWICZ
Membro da Comissão de Liquidação



LARA CARACCILOLO AMORELLI
Membro da Comissão de Liquidação



DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2002

Nº Processo: 036350000421/95
Contratante: FUNDAÇÃO INSTIT. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
CNPJ Contratado: 04092910134
Contratado: OTONIEL VIEIRA
Objeto: Locação de imóvel para instalação da Agência do IBGE em Dourados/MS, pelo período de 12 meses.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93
Vigência: 01/08/2002 a 31/07/2003
Valor Total: R\$ 10.980,00

Fonte de Recurso 160000000 Nota de Empenho 2002NE903108

Data de Assinatura: 01/08/2002

(SICON - 21/08/2002) 114629-11301-2002NE900047

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Tipo e nº do Instrumento Contratual: Convênio nº 027/RFFSA/2002.
Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação.
Objeto: Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Leopoldina - AEEFL. Objeto: Utilização, em caráter precário, para fins sociais e culturais, de bens móveis integrantes do acervo de bens históricos da RFFSA. Valor: \$/ônus para RFFSA. Prazo de Vigência: 12 meses.
Data de Assinatura: 15/08/02. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Carlos Augusto Moreira Araújo, Charles Richard Lewkowicz. Pela União: Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva - Presidente.

(Of. El. nº 190/2002)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tipo e nº do Instrumento: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 034/RFFSA/2001.
Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação.
Objeto: Município de Valença/RJ. Objeto: Utilização, em caráter precário, para fins sociais, turísticos ou culturais, de carros de passageiros integrantes do acervo de bens históricos da RFFSA. Valor: Sem ônus para RFFSA. Prazo de Vigência: 20/12/2002.
Data de Assinatura: 16/08/2002. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Carlos Augusto Moreira Araújo, Charles Richard Lewkowicz. Pela União: Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva - Prefeito.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2002

Objeto: Aquisição e instalação de Nobreak.
Total de Itens Licitados: 0000
Edital: 22/08/2002 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bl. F Edif. Anexo Ala B sala 444 Plano Piloto - BRASÍLIA - DF
Entrega das Propostas: 05/09/2002 às 09h30
Informações Gerais: Cópia deste edital será fornecida aos interessados mediante apresentação da taxa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme Portaria nº 1161/2001 em nome da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, Banco do Brasil, Agência 3602-1, Conta Corrente 170500-8, Código I-dentificador 38001857903012-1.

NORMA JEANE GARCIA
Pregoeiro

(SIDE - 21/08/2002) 380018-57903-2002NE00001

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS

AVISO DE ADIAMENTO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2002

Comunicamos o adiamento da licitação supra referida, publicada no D.O. de 31/05/2002, para 05/09/2002, às 10h00, no seguinte

Endereço: RUA DO LIVRAMENTO, 91 CENTRO - MACEIO - AL

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de limpeza, assessoria e conservação, com fornecimento de materiais de consumo de primeira qualidade, equipamentos con-

siderados essenciais ao desenvolvimento das atividades da Delegacia Regional no âmbito de Alagoas, conforme especificações constantes do projeto básico (ANEXO I) parte integrante do Edital nº 001/2002.

MARIA APARECIDA FERREIRA MELO
PRESIDENTE DA CPL

(SIDE - 21/08/2002)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 13/2002 publicado no D.O. de 14/08/2002, Seção 3, Pág. 156 Onde se lê: 27/07/2002 a 27/07/2002 Leia-se: 27/07/2002 a 31/12/2002

(SICON - 21/08/2002) 380018-57903-2002NE900096

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2002.

Nº Processo: 46211006836200211
Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE
CNPJ Contratado: 03056608000126
Contratado: J&M COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto: Fornecimento e instalação de três pontos de recepção de teleconferência, respectivamente nas Subdelegacias do Trabalho em Montes Claros, Ipatinga e Varginha.
Fundamento Legal: Art. 38 da Lei 8666/93.
Vigência: 21/08/2002 a 21/08/2003
Valor Total: R\$ 17.876,40

Fonte de Recurso 180370001 Nota de Empenho 2002NE901051

180370001 2002NE901052

Data de Assinatura: 21/08/2002

(SICON - 21/08/2002)

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2002

A CPL/DRT/MG em reunião realizada no dia 21/08/2002, após analisar as propostas apresentadas para a presente licitação resolveu declarar vencedora deste certame a empresa "Conecton Telecomunicações e Informática Ltda" que apresentou proposta de menor preço.

FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitações

(SIDE - 21/08/2002)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, de acordo com § 4º do Art. 26 da lei n.º 9.784/99, notifica a empresa PARANAENSE IND. COM. SERVICOS LTDA a comparecer nesta DRT/PA, sito a Rua Gaspar Viana n.º 0284, nesta capital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, tendo em vista o disposto nos artigos 37 c/c 841 § 1º da CLT, para proceder a anotação de C.T.P.S. do reclamante, ADEMAR VARELA DA SILVA conforme Termo de Reclamação no Processo 46222:004181/2002-18 ou apresentar defesa.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, de acordo com § 4º do Art. 26 da lei n.º 9.784/99, notifica a empresa AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJOS LTDA a comparecer nesta DRT/PA, sito a Rua Gaspar Viana n.º 0284, nesta capital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, tendo em vista o disposto nos artigos 37 c/c 841 § 1º da CLT, para proceder a anotação de C.T.P.S. do reclamante, ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA conforme Termo de Reclamação no Processo 46222:005226/2002-63 ou apresentar defesa.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, de acordo com § 4º do Art. 26 da lei n.º 9.784/99, notifica a empresa LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS a comparecer nesta DRT/PA, sito a Rua Gaspar Viana n.º 0284, nesta capital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, tendo em vista o disposto nos artigos 37 c/c 841 § 1º da CLT, para proceder a anotação de C.T.P.S. do reclamante, ROSALY OLIVEIRA DA SILVA conforme Termo de Reclamação no Processo 46222:005667/2002-65 ou apresentar defesa.

Em 20 de agosto de 2002

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Delegado

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAIBA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO: N.º 024/2002 - CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB. OBJETO DO CONTRATO: Emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município. VIGÊNCIA: Prazo de 03 (três) anos a partir de sua publicação. ASSINATURAS: Nelson Negreiros Filho pela DRT/PB e João Raimundo Neto pela Prefeitura e as testemunhas Maria Galdino Jini e Carmelo G. de F. Filho.

CONVÊNIO: N.º 028/2002 - CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB. OBJETO DO CONTRATO: Emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do citado Município. VIGÊNCIA: Prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua publicação. ASSINATURAS: Nelson Negreiros Filho pela DRT/PB e Severino Bento Raimundo pela Prefeitura e as testemunhas Carmelo G. de F. Filho e Talmir de Almeida Ribeiro.

(Of. El. nº 316/2002)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio para emissão de CTPS - Processo nº 008359/02. Partes: Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Pombos - PE. Objeto: Emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social. Fundamento Legal: Portaria nº 712, de 05.08.92. Prazo de Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: Maria Inez Diniz de Medeiros, Delegada Regional do Trabalho em Pernambuco e Josuel Vicente Lima - Prefeito.

Espécie: Convênio para emissão de CTPS - Processo nº 010757/02. Partes: Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Panamirim - PE. Objeto: Emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social. Fundamento Legal: Portaria nº 712, de 05.08.92. Prazo de Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no D.O.U. Signatários: Maria Inez Diniz de Medeiros, Delegada Regional do Trabalho em Pernambuco e Moisés Lima Sampaio - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12/2002

CONVÊNIO Nº 085. CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Exu. OBJETIVO: Prorrogação do Convênio para emissão de CTPS de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519, de 02/04/1993. VIGÊNCIA: Prazo de 03 (três) anos a partir da data da presente publicação. ASSINATURAS: Maria Inez Diniz de Medeiros - Delegada Regional do Trabalho em Pernambuco e Antônio Zilcício Pinto Sarinha - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12/2002

CONVÊNIO Nº 029. CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Tacaimbó. OBJETIVO: Prorrogação do Convênio para emissão de CTPS de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519, de 02/04/1993. VIGÊNCIA: Prazo de 03 (três) anos a partir da data da presente publicação. ASSINATURAS: Maria Inez Diniz de Medeiros - Delegada Regional do Trabalho em Pernambuco e Paulo Gomes Venâncio Chaves - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12/2002

CONVÊNIO Nº 028. CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Toritama. OBJETIVO: Prorrogação do Convênio para emissão de CTPS de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519, de 02/04/1993. VIGÊNCIA: Prazo de 03 (três) anos a partir da data da presente publicação. ASSINATURAS: Maria Inez Diniz de Medeiros - Delegada Regional do Trabalho em Pernambuco e Valdomiro Izídio Pereira.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

002a/2002 - CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mucim dos Portelas - PI. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores do referido município. PROCESSO MTE/PI Nº 46214.000529/2002-99. VIGÊNCIA: Prazo de dois anos, a partir da data de sua publicação. ASSINANTES: José Luiz Borges Formiga Junior, pela Delegacia do Trabalho no Estado do Piauí e Rejane Resende e Silva, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

003/2002 - CONVÊNIENTES: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Amarante - PI. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para os trabalhadores do referido município. PROCESSO: MTE/PI Nº 46214.00054/2002-83. VIGÊNCIA: Prazo de dois anos, a partir da data de sua publicação. ASSINANTES:

SERVI

 **RFFSA** — em liquidação

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 027/2002

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.Á. — Em Liquidação

E A

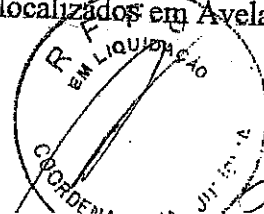
**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVÊNIO Nº 027/2002, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada **RFFSA**, neste ato representada pela Comissão de Liquidação, composta por: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 646.187, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 279.476.701-10; **CHARLES RICHARD LEWKOWICZ**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.844.542, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 480.226.087-34; **FLAVIO LIMA DE ARAUJO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02834928-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 332.190.957-04 e **LARA CARACCILO AMORELLI**, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 07669183-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 973.066.737-34, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**, com sede à Avenida Francisco Bicalho s/nº - Edifício Barão de Mauá, no Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34046854/0001-20, doravante designada **AEEFL**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JAIR JOSÉ DA SILVA**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 17.211-D/ CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 240.259.337-72, têm justos e acordados firmar o presente Termo Aditivo, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, de acordo com o Processo nº 99-130666/AG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário pela **AEEFL**, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos, dos bens móveis de propriedade da **RFFSA**, integrantes de seu acervo de bens históricos, vinculados ao Escritório Regional de Campos - RJ, descritos como: 1) Banco de estação, s/ NBP; 2) Banco de estação, s/ NBP; 3) Balança de estação, s/ NBP; 4) Farol grande de locomotiva, s/ NBP; 5) Relógio "oito", NBP 52; 6) Comutador de telégrafo, s/NBP; 7) Máquina de escrever, s/NBP; 8) Bilheteira, s/NBP; 9) Sinalizador Pare/Siga, s/NBP, localizados em Avelar - RJ.



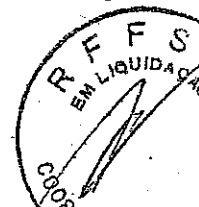
- 1.1. No caso da ocorrência da extinção da AEEFL, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA AEEFL

2. São obrigações da AEEFL:
- 2.1. Cuidar da segurança, conservação, manutenção, reparação e restauração adequadas dos bens históricos referidos no item 1 da Cláusula Primeira, expostos na sede da AEEFL, mantendo suas características originais e históricas.
- 2.2. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 2.1 desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com ~~pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins,~~ satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
- 2.3. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos no item 2.2 desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização dos bens históricos citados no item 1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Termo Aditivo.
- 2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os bens históricos mencionados no item 1 da Cláusula Primeira, assim como pela sua utilização.
- 2.5. Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo Aditivo.
- 2.6. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo Aditivo, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 2.7. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou de sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens históricos referidos no item 1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA RFFSA

3. Constituem obrigações da RFFSA:
- 3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração dos bens históricos citados no item 1 da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais e históricas.



- 3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens históricos relacionados no item 1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1. O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência do Convênio ora aditado, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.7 da Cláusula Segunda seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

- 5.1. A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

6. O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda implicará na imediata rescisão deste Termo Aditivo.
- 6.2. No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Termo Aditivo, a AEEFL providenciará, à sua conta e sem ônus para a RFFSA ou sua sucessora, a liberação, devolução e imediata transferência dos bens históricos identificados no item 1 da Cláusula Primeira para o local que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




 **RFFSA** — em liquidação

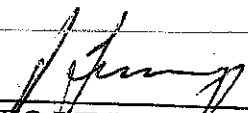
E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a AEEFL assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de *junho* de 2003.

Pela RFFSA:

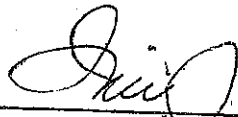

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação


CHARLES RICHARD LEWKOWICZ
Membro da Comissão de Liquidação

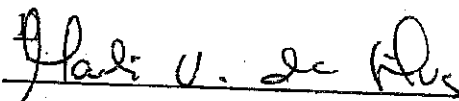

FLAVIO LIMA DE ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação


LARA CARACCILO AMORELLI
Membro da Comissão de Liquidação

Pela AEEFL:

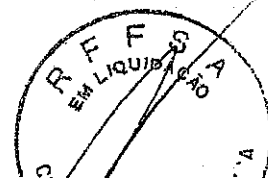

JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS



2)





OFÍCIO INVENTARIANÇA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº. 147 /INV/2009

Rio de Janeiro, 02 de março de 2009.

A Sua Senhoria

Sr. **MANOEL GERALDO COSTA**

Presidente da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro da Leopoldina

Edifício Barão de Mauá – Av. Francisco Bicalho, S/N – Sala 102

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20220-310

Assunto: Bens Móveis Relacionados ao Convênio nº 27/2002.

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência ao Convênio nº 27/2002, formalizado em 05 de agosto de 2002 e Termo Aditivo 01 datado de 08 de janeiro de 2003, entre a RFFSA e a Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro da Leopoldina para a utilização em caráter precário de bens móveis integrantes do acervo de bens históricos da RFFSA.
2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.
3. Assim, de modo a possibilitar a transferência do citado Convênio, equipe dessa Inventariança realizou inspeção dos bens móveis históricos, quando foram constatadas divergências entre os bens encontrados e os relacionados no Anexo I, não tendo sido localizados os bens constantes da planilha anexa, para o qual solicitamos informações a respeito, em conformidade com a Cláusula Segunda, item 2.4.

Atenciosamente,


CACIO ANTONIO RAMOS
Inventariante

BENS
CONVENIADOS
NÃO LOCALIZADOS

Anexo II

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

Planilha de Controle de Inspeção dos Bens Históricos Conpendidos - Não Localizados: UNIDADE REGIONAL CAMPOS

Inspeção

Item Data Local da Inspeção

		<i>Item</i>	<i>Número Patrimônio</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Bem Tombado</i>	<i>Observação</i>
1	31/07/2008	ASSOCIAÇÃO DOS ENG'S DA EST. DE FERRO LEOPOLDINA	S/N	SEM INFO		
2	31/07/2008	ASSOCIAÇÃO DOS ENG'S DA EST. DE FERRO LEOPOLDINA	S/N	SEM INFO		

PLACA DE FERRO "É PROIBIDO TRANSITAR NA LINHA"

QUADRO DPV 72

Resumo Geral

2